

TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1.CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de procedimentos cirúrgicos em otorrinolaringologia do **Grupo 04 - Procedimentos cirúrgicos, Subgrupo 04 – Cirurgia das vias aéreas superiores, da face, da cabeça e do pescoço, Forma de Organização 01 – Cirurgias das vias aéreas superiores e do pescoço;** todos constantes da *Tabela de Procedimentos, Medicamentos, OPM do SUS*, de acordo com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, procedimentos estes disponíveis através do SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de saúde – SUS (endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br>) a fim de atender a demanda do Município de Uberlândia, por intermédio do seu Complexo Regulador, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

Item	Código tabela SUS	Procedimento	unidade de medida	Qtd mensal	Valor unitário	Valor total mensal
1	404010016	ADENOIDECTOMIA	unidade	32	R\$ 2.656,50	R\$ 85.008,00
2	404010024	AMIGDALECTOMIA	unidade	58	R\$ 3.162,50	R\$ 183.425,00
3	404010032	AMIGDALECTOMIA C/ ADENOIDECTOMIA	unidade	128	R\$ 3.289,00	R\$ 420.992,00
4	404010105	ESTAPEDECTOMIA	unidade	1	R\$ 1.893,53	R\$ 1.893,53
5	404010172	LARINGECTOMIA PARCIAL	unidade	2	R\$ 1.562,45	R\$ 3.124,90
6	404010210	MASTOIDECTOMIA RADICAL	unidade	5	R\$ 1.735,39	R\$ 8.676,95
7	404010229	MASTOIDECTOMIA SUBTOTAL	unidade	3	R\$ 2.077,71	R\$ 6.233,13
8	404010253	PARACENTESE DO TIMPANO	unidade	2	R\$ 196,70	R\$ 393,40
9	404010318	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DE OUVIDO / FARINGE / LARINGE / NARIZ	unidade	1	R\$ 325,76	R\$ 325,76
10	404020321	RINOPLASTIA PARA DEFEITOS POSTRAUMATICOS	unidade	3	R\$ 976,41	R\$ 2.929,23
11	404010482	SEPTOPLASTIA PARA CORREÇÃO DE DESVIO	unidade	38	R\$ 881,88	R\$ 33.511,44
12	404010520	SEPTOPLASTIA REPARADORA NÃO ESTÉTICA	unidade	16	R\$ 732,33	R\$ 11.717,28
13	404010326	SINUSOTOMIA BILATERAL	unidade	4	R\$ 977,87	R\$ 3.911,48
14	404010334	SINUSOTOMIA ESFENOIDAL	unidade	1	R\$ 771,31	R\$ 771,31
15	404010350	TIMPANOPLASTIA (UNI / BILATERAL)	unidade	16	R\$ 3.044,95	R\$ 48.719,20

16	404010415	TURBINECTOMIA	unidade	33	R\$ 1.911,61	R\$ 63.083,13
17	301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	unidade	694	R\$ 135,00	R\$ 93.690,00
18	211020036	ELETROCARDIOGRAMA	unidade	347	R\$ 26,00	R\$ 9.022,00
19	203020030	EXAME ANATOMO-PATOLÓGICO PARA CONGELAMENTO / PARAFINA POR PEÇA CIRURGICA OU POR BIOPSIA (EXCETO COLO UTERINO E MAMA)	unidade	347	R\$ 50,00	R\$ 17.350,00
Total				1735	R\$26.406,89	R\$ 994.777,74

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns, podendo seus padrões de desempenho e qualidade serem avaliados objetivamente com base na legislação específica.

2. VALOR ESTIMADO

2.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 994.777,74 (novecentos e noventa e quatro mil setecentos e setenta e sete reais e setenta e quatro centavos) mensais, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2.2. Os preços foram formados conforme Relatório de Pesquisa de Preços, que compõe a documentação que instrui esta demanda.

2.3. Os documentos juntados ao processo para formação de preço atendem aos critérios exigidos, resguardada a particularidade do serviço prestado.

2.4. Foram realizadas pesquisas de mercado, Banco de Preço, pesquisa de internet e de constatações de outros órgãos públicos, como o IPSEMG que atende à população de Uberlândia e trabalha com fornecedores locais para atender os servidores públicos do Estado que residem na cidade.

2.5. Assim, fica demonstrado que o preço orçado é viável e vantajoso ao Município.

3. PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do credenciamento do qual decorrerão as contratações para execução dos serviços é de 5 (cinco) anos, prorrogável anualmente de forma automática por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou

enquanto se mantiver a necessidade de contratação deste objeto pela Secretaria Municipal de Saúde. O empenho será emitido previamente à execução do objeto, baseado no estimativo de produção.

3.2. A vantajosidade econômica da manutenção da contratação deverá ser atestada a cada exercício pelo gestor do contrato.

3.3. Caso a manutenção da contratação se torne desvantajosa, poderá ser procedida sua extinção, sem ônus, pelo gestor do contrato, nos termos do art. 106, inciso III e §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4. O serviço é enquadrado como continuado, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o exposto no Estudo Técnico Preliminar, Item 3.5. Da Duração do Contrato.

3.5. O Edital de Credenciamento deverá permanecer aberto para o recebimento de novas propostas, durante 5 (cinco) anos ou enquanto se mantiver a necessidade de contratação deste objeto, com prorrogação automática e republicação anual, em atenção ao previsto no I, parágrafo único, do artigo 79, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DO REAJUSTE CONTRATUAL

4.1. O preço ora definido neste instrumento contratual é fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da consolidação do orçamento estimado com reflexo no contrato.

4.2. É facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da contratada, contemplando a variação do INPC, após 12 (doze) meses da data da consolidação do orçamento estimado com reflexo no contrato, devendo o pedido ser formulado antes do advento da data base referente ao reajuste subsequente, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida.

4.3. Os efeitos financeiros do reajuste em sentido estrito serão devidos a partir da solicitação da contratada.

4.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.5. A data de consolidação do orçamento é 11/04/2024.

4.6. Havendo reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, ocorrerá a modificação da data-base, passando a mesma a coincidir com a data de concessão do reequilíbrio, sendo que os próximos reajustamentos anuais serão considerados a partir de então.

4.7. A Contratada poderá solicitar o reajuste a qualquer tempo durante a vigência do contrato, até a data da prorrogação de sua vigência.

4.8. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

4.9. Caso a Contratada não requeira tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

5. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1. Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Sustentabilidade:

6.1.1. A credenciada deverá adotar as práticas de sustentabilidade previstas no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, no que couber.

6.2. Da participação de ME e EPP

6.2.1. Na presente licitação não haverá limitação para participação de empresas qualificadas como microempresas e/ou empresas de pequeno porte, vez que na modalidade chamamento público, não há concorrência, as empresas participaram respeitando sua capacidade de produção.

6.3. Da participação de consórcios

6.3.1. Vedação à participação de empresas consorciadas ou agrupadas justifica-se porque o Município de Uberlândia coaduna com o entendimento de que a admissão de consórcios nas licitações é recomendada quando o objeto licitado for considerado de alta complexidade ou vulto, pois nestes casos está diretamente relacionada com a ampliação da competitividade, no sentido de permitir a participação de empresas que, isoladamente, não atenderiam

a todos os requisitos de qualificação técnica e/ou econômico-financeira exigidos no instrumento convocatório. Em se tratando de licitações destinadas à aquisição de equipamento e/ou contratação de serviços comuns, não se vislumbra restrição no universo de possíveis licitantes, pois as empresas participantes, em sua maioria, já apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira para a execução de contratos dessa natureza. Nestes casos, portanto, a vedação à participação de consórcios não acarretará em prejuízos à competitividade do certame, muito pelo contrário, o objetivo é justamente evitar que a reunião de empresas por meio de consórcios, quando poderiam estar ofertando lances de modo individual, reduza o número de licitantes com propostas independentes, o que diminuiria, conseqüentemente, a concorrência, não sendo demais atentar quanto ao aumento da possibilidade de cartelização do mercado para manipular os preços nas licitações.

6.4. Da Subcontratação

6.4.1. É admitida a terceirização parcial do objeto, nas seguintes condições:

6.4.1.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

6.4.1.1.1. Por se tratar de um serviço complexo que envolve diversos processos, entre os pré e pós cirúrgicos, o ato cirúrgico em si, a posterior internação clínica, dentre outros, oportunizar a subcontratação parcial do objeto, possibilita a maior participação dos hospitais interessados, vez ser frequente nestes a terceirização de alguns serviços de imagens, contratação de pessoa jurídica para profissionais escassos no mercado como o anestesista, dentre outros.

6.4.1.1.2. Assim, para evitar a extrema restrição de participação no credenciamento, fica admitida a subcontratação, limitada a 30% (trinta por cento) do objeto, incluindo a realização do exames pré-operatórios, exame anatomopatológico, mão de obra especializada, bem como atividades de cunho operacional como limpeza, locação de impressoras, entrega de documentos, dentre outros desta natureza, em conformidade com o artigo 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4.1.1.3. No caso da subcontratação de mão de obra especializada médica, no ato da assinatura do contrato, deverá ser apresentado, contrato de terceirização vigente, constando as devidas assinaturas e documentação que demonstre a sua qualificação técnica, qual seja: Registro no Conselho de Classe, RG/Documento de Identidade e CPF.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Condições de Execução

7.1.1.A agenda das vagas para realização dos procedimentos cirúrgicos deverá ser disponibilizada à Diretoria de Controle, Regulação e Avaliação Municipal/SMS, logo após a formalização da assinatura do contrato, conforme quantidades contratualizadas, por meio de consulta de pré-operatório, especificando o dia e horário, além de ser necessário informar a esta quanto à realização ou absenteísmo do paciente.

7.1.2.A CONTRATADA deverá realizar a confirmação da presença do paciente quanto à realização da consulta no sistema FASTMEDIC.

7.1.3.CONTRATADA, com prévia autorização e agendamento pela Diretoria de Controle, Regulação e Avaliação Municipal da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do sistema FAST MEDIC.

7.1.4.O pré-operatório consiste na cobertura de consultas com médico cirurgião, pré-anestésica para avaliação de risco cirúrgico, se couber, bem como a solicitação de exames laboratoriais e de imagem eventualmente necessários previamente à realização dos procedimentos cirúrgicos eletivos.

7.1.5.Caso o paciente tenha indicação de realizar consultas com especialista ou realização de exames complementares para avaliação de risco cirúrgico, a CONTRATADA deverá preencher o encaminhamento médico, com as devidas justificativas, indicando os procedimentos necessários.

7.1.6.A CONTRATADA deverá fornecer uma via para o paciente e encaminhar uma cópia do pedido para DCRAM/SMS.

7.1.7.Os exames laboratoriais solicitados pela CONTRATADA, oriundos do pré-operatório, serão encaminhados para realização no laboratório contratado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme diretriz da Diretoria de Controle, Regulação e Avaliação Municipal.

7.1.8.A CONTRATADA deverá orientar à Diretoria de Controle, Regulação e Avaliação Municipal da Secretaria Municipal de Saúde (DCRAM/SMS) e aos pacientes quanto ao

preparo para a realização do exame, incluindo os cuidados pré e pós realização, tais como período de jejum e outros

7.1.9.A CONTRATANTE, após o paciente realizar os procedimentos solicitados, entrará em contato com a CONTRATADA informando da realização e solicitará à mesma a continuidade da avaliação pré-operatória.

7.1.10.As consultas de pós-operatório deverão ser realizadas na sede da CONTRATADA, após a realização dos procedimentos cirúrgicos.

7.1.11.Fica a CONTRATADA responsável pela realização dos procedimentos de pré e pós operatórios necessários para efetivação dos procedimentos cirúrgicos, conforme procedimentos e regras descritas neste Termo.

7.1.12.Compete à CONTRATANTE comunicar ao paciente a data e horário da consulta de pré-operatório.

7.1.13.Compete à CONTRATADA comunicar ao paciente a data e horário da realização da cirurgia e consulta de pós-operatório.

7.1.14.Manter atualizados os prontuários dos pacientes e o arquivo médico de acordo com a legislação vigente dos órgãos competentes.

7.1.15.No caso de término do contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar todos os arquivos digitais e escritos para a Secretaria Municipal de Saúde.

7.1.16.A CONTRATADA será supervisionada de acordo com as diretrizes do SUS, por meio da supervisão médica da Diretoria de Controle, Regulação e Avaliação Municipal da Secretaria Municipal de Saúde.

7.1.17.Os procedimentos cirúrgicos, objeto deste contrato, deverão ser executados por profissionais devidamente habilitados e legalmente registrados nos órgãos competentes, conforme normatização do Conselho Federal de Medicina e Comissão Nacional de Residência Médica.

7.1.18.A CONTRATADA responsabilizará por todo o material necessário para a realização dos procedimentos cirúrgicos, objeto deste contrato.

7.1.19.A CONTRATADA se obriga a apresentar as informações regulares do Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA/SUS, ou outros sistemas porventura implantados pelo

Ministério da Saúde e solicitados pela CONTRATANTE e que vão alimentar o Banco de Dados do DATASUS/MG.

7.1.20.A CONTRATADA deverá preencher os laudos de solicitação de BPA-Individualizado (para os procedimentos de Pré-Operatório) e AIH (para realização da cirurgia e faturamento das intercorrências), no sistema de informação FAST MEDIC ou outro sistema de informação utilizado pela SMS/DCRAM, até o 5º dia útil do mês subsequente ao atendimento. Este laudo, será autorizado e será gerado uma numeração de autorização de AIH e BPAI que deverão ser informados no faturamento dos procedimentos realizados, por meio dos sistemas SISAIH01 – PROGRAMA DE APOIO A ENTRADA DE DADOS DAS AUTORIZAÇÕES DE INTERNAÇÕES HOSPITALARES e BPA-I BOLETIM DE PRODUÇÃO AMBULATORIAL INDIVIDUALIZADO, ou outros sistemas de informação de produção de serviços ou de monitoramento que venham a ser implementados no âmbito do SUS pelo DATASUS/MS.

7.1.21.A CONTRATADA deverá, ainda, registrar e apresentar mensalmente a totalidade dos dados de forma magnética para o processamento no SIASUS - Sistema de Informação Ambulatorial e SIHD – Sistema de Informação Hospitalar Descentralizado. Todos os arquivos de produção deverão ser enviados através dos sistemas disponibilizados pelo DATASUS: BPAI - Boletim de produção ambulatorial individualizado e SISAIH01 – PROGRAMA DE APOIO A ENTRADA DE DADOS DAS AUTORIZAÇÕES DE INTERNAÇÕES HOSPITALARES e BPA-I BOLETIM DE PRODUÇÃO AMBULATORIAL INDIVIDUALIZADO, ou ainda, por outros sistemas de informação de produção de serviços ou de monitoramento que venham a ser implementados no âmbito do SUS, para alimentar o Banco de Dados do DATASUS/MS. O arquivo com a produção deverá ser enviado de forma magnética ao Núcleo de Faturamento e Processamento da Diretoria de Controle Regulação e Avaliação Municipal DCRAM da SMS, nos dias estabelecidos pela mesma, para atender ao prazo de envio das informações ao Ministério da Saúde.

7.1.22.A empresa Contratada obriga-se a executar os serviços, objeto desta contratação, dentro da melhor técnica, prestando rigorosa observância às instruções das legislações pertinentes.

7.1.23.Quando da necessidade de realização de Biopsia, exame anatomopatológico, os custos financeiros, a coleta do material e o encaminhamento ao laboratório para realização da

análise e entrega do resultado com laudo ao paciente será de responsabilidade da CONTRATADA.

7.1.24.Em caso de intercorrências oriundas dos procedimentos contratados, a CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos procedimentos que se fizerem necessários garantindo a integralidade da assistência ao paciente.

7.1.25.O paciente que tiver complicações durante o ato cirúrgico, a CONTRATADA deverá prestar toda assistência necessária ao paciente. Quando este necessitar da internação em Unidade de Terapia Intensiva (UTI) a CONTRATADA deverá realizá-la, e posteriormente notificar, de imediato, a DCRAM (que acionará a equipe de auditoria médica para validar a internação), para realizar os processos administrativos necessários ao correto faturamento.

7.1.26.Caso a CONTRATADA não disponha de leito de UTI, o paciente deverá ser estabilizado, até a transferência para um dos equipamentos da rede pública via Sistema de Informação de Regulação de Leitos SUSFácil. Nestes casos, a CONTRATADA deverá inserir o paciente no SUSFácil e entrar em contato imediato com a Central de Regulação de Urgência e Emergência da DCRAM.

Parágrafo único. Em ambas as situações, será de responsabilidade da CONTRATADA a estabilização e assistência ao paciente, enquanto este estiver em suas dependências.

7.1.27.Caso o paciente, após receber alta médica, tiver complicações referente ao ato cirúrgico, a CONTRATADA deverá garantir a integralidade da assistência ao paciente.

7.1.28.Os custos financeiros para a estabilização do paciente, que tiver intercorrências médicas, durante a realização dos procedimentos deverão ser faturados pela CONTRATADA, com os 7.1.29. procedimentos descritos neste termo de referência.

7.1.29.Se durante o pré-operatório verificar a necessidade de mais de uma cirurgia no mesmo ato anestésico, procedimento a ser utilizado será Tratamento com Cirurgias Múltiplas - Código SIGTAP 0415010012.

7.1.30.É vedada cobrança, aos pacientes e/ou responsáveis, pelos atendimentos prestados à clientela SUS encaminhada pela SMS.

7.1.31.A CONTRATADA obriga-se a atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviço.

7.1.32. Justificar, por escrito, ao paciente ou seu representante, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer procedimento profissional previsto no contrato, e também comunicar mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, por relatório à DCRAM/SMS todos estes casos ocorridos dentro de cada mês;

7.1.33. Assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, caso o paciente seja criança, adolescente, gestante, portador de necessidades especiais e/ou idoso.

7.1.34. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas exigidas nesta contratação.

7.1.35. A CONTRATADA deverá garantir a não paralisação dos serviços contratados por motivos de falta de insumos/equipamentos transporte ou recursos humanos. A Contratada deverá ter recursos sobressalentes para que o serviço não sofra descontinuidade.

7.1.36. A CONTRATADA disponibilizará os recursos humanos devidamente capacitados para a realização das atividades em número suficiente para atender todas as necessidades, devidamente uniformizados e equipados com todos os EPI (Equipamentos de Proteção Individual).

7.1.37. As quantidades estimadas de procedimentos cirúrgicos podem sofrer alterações de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Uberlândia e de acordo com a legislação vigente. Qualquer alteração deverá ser formalizada mediante termo aditivo.

7.1.38. A CONTRATADA prestará os serviços de forma adequada e segura, respeitando toda a legislação vigente incidente sobre o objeto do contrato, em especial.

7.1.39. A CONTRATADA deve respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos em vigor no local de trabalho.

7.1.40. A CONTRATADA deverá disponibilizar a qualquer momento, mediante solicitação da DCRAM/SMS, uma cópia da base de dados com todas as informações das consultas, exames e cirurgias realizadas, mantendo um canal de comunicação para troca de informações.

7.1.41. A CONTRATADA deverá garantir a confidencialidade de dados e informações sobre pacientes.

7.1.42.A CONTRATADA deverá esclarecer aos pacientes e/ou responsáveis legais sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

7.1.43.A CONTRATADA obriga-se a notificar a DCRAM/SMS sobre as eventuais alterações na capacidade de produção contratualizada do serviço, bem como a alteração dos responsáveis técnicos.

7.1.44.A eventual mudança do endereço do serviço e/ou alteração no quadro de profissionais deverá ser, imediatamente, comunicada a DCRAM/SMS, por meio de atualização no cadastro de estabelecimento de saúde – CNES.

7.1.45.Não será paga qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos inscritos na tabela.

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Das Obrigações da Contratante:

8.1.1. Acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços pela CONTRATADA, através da Diretoria de Controle, Regulação e Avaliação Municipal da Secretaria Municipal de Saúde (DCRAM/SMS), especialmente designados para execução deste acompanhamento.

8.1.2. Paralisar ou suspender a qualquer tempo, se necessário, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços já executados.

8.1.3. Estabelecer os indicadores para acompanhamento dos serviços prestados e aplicar as sanções estabelecidas quando necessário.

8.1.4. Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos neste instrumento.

8.2. Das Obrigações da Contratada:

8.2.1.Atender todos os pacientes direcionados ao serviço, com prévia autorização e encaminhamento, **via sistema FAST MEDIC ou outro Sistema de Informação utilizado pela SMS/Uberlândia**, pela Diretoria de Controle, Regulação e Avaliação Municipal da Secretaria Municipal de Saúde.

8.2.3.Responsabilizar-se pela indenização de danos causados aos pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros a ela vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos.

8.2.4. Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, com respeito a seus empregados e técnicos envolvidos na prestação de serviços e seguir as normas regulamentadoras, bem como arcar com todos os tributos legais inerentes à prestação dos serviços.

8.2.5. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, em especial encargo social, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

8.2.6. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

8.2.7. Permitir ao CONTRATANTE a fiscalização junto à CONTRATADA, para a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando o bom andamento do(s) serviço(s).

8.2.8. Responsabilizar-se por todo o material necessário para a realização dos procedimentos, objeto deste contrato.

8.2.9. Realizar mensalmente a pesquisa de satisfação do cliente, utilizando ferramenta específica. Esta ferramenta deverá conter questões objetivas que eliminem margens de erro de interpretação durante a análise. Após a coleta de dados, a CONTRATADA deverá realizar análise crítica e estruturação do plano de ação de melhorias.

8.2.10. Apresentar à Secretaria Municipal de Saúde trimestralmente o resultado da pesquisa realizada e o plano de ação de melhorias, descritas no item anterior.

8.2.11. Notificar a CONTRATANTE de eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de sessenta (60) dias, contados da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos registrados junto à Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG) e com a devida atualização do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

8.2.12. Manter o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES devidamente atualizado para evitar possíveis glosas do sistema de faturamento/processamento de dados.

8.2.13. Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do Sistema Único de Saúde (SUS) e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição, devendo constar endereço e telefone da Ouvidoria Municipal.

8.2.14. Seguir as orientações contidas no relatório de Inspeção Sanitária e parecer técnico da Vigilância Sanitária - VISA.

8.2.15. As empresas contratadas deverão observar, durante a vigência Contratual, as Portarias, Resoluções e demais legislação específica, em consonância com o previsto no Item 3.2. do ETP.

8.3. Das Cirurgias Múltiplas

8.3.1. Cirurgias múltiplas são atos cirúrgicos, sem vínculo de continuidade, interdependência ou complementaridade, realizado em conjunto pela mesma equipe ou equipes distintas, aplicados a órgão único ou diferentes órgãos localizados em região anatômica única ou regiões diversas, bilaterais ou não, devido a diferentes doenças, executados através de uma única ou várias vias de acesso e praticados sob o mesmo ato anestésico (Portaria nº. 421 de 23 de julho de 2007).

8.3.2. Se durante o pré-operatório verificar a necessidade de mais de uma cirurgia no mesmo ato anestésico, procedimento a ser utilizado será Tratamento com Cirurgias Múltiplas - Código SIGTAP 0415010012, e o pagamento obedecerá às normas do SUS, conforme descrito neste termo de referência.

8.4. Materiais a serem disponibilizados

8.4.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas, insumos e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário, sem que ocasione prejuízo à prestação do serviço objeto deste contrato.

8.5. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

8.5.1. A realização de todos os procedimentos pré-operatórios abaixo elencados é de responsabilidade da CONTRATADA, não sendo aceitas propostas de quantidades. Estas devem ser calculadas pela empresa frente ao quantitativo de cirurgias que propôs.

8.5.2.A relação dos procedimentos de pré-operatório, estão enumerados na Tabela a seguir:

Procedimentos de Pré-Operatório	
0301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA
0211020036	ELETROCARDIOGRAMA

8.5.3.Os custos financeiros, a coleta do material da biopsia e o encaminhamento ao laboratório para realização da análise e entrega do resultado com laudo ao paciente será de responsabilidade da CONTRATADA, devendo compor o valor total do procedimento acima.

Solicitação de biopsia (Anatomopatológico)
02.03.02.003-0 - EXAME ANATOMO-PATOLÓGICO PARA CONGELAMENTO / PARAFINA POR PEÇA CIRURGICA OU POR BIOPSIA (EXCETO COLO UTERINO E MAMA)

8.5.4.Os exames laboratoriais, abaixo elencados, que forem solicitados pela CONTRATADA, serão encaminhados para realização no laboratório contratado pela Secretaria Municipal de Saúde, sem custos à contratada, conforme diretriz da Diretoria de Controle, Regulação e Avaliação Municipal.

Exames laboratoriais
**02.02.02.038-0 - HEMOGRAMA COMPLETO
**02.02.02.007-0 - DETERMINACAO DE TEMPO DE COAGULACAO
**02.02.02.013-4 - DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)
**02.02.02.014-2 - DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)
**02.02.01.031-7 - DOSAGEM DE CREATININA
**02.02.01.069-4 - DOSAGEM DE UREIA
**02.02.01.004-0 - DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)
**02.02.02.007-0 - DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO
**02.02.01.063-5 - DOSAGEM DE SODIO
**02.02.01.060-0 - DOSAGEM DE POTASSIO
**02.02.01.031-7 - DOSAGEM DE CREATININA

Exames laboratoriais
**02.02.06.025-0 - DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)
**02.02.01.047-3 - DOSAGEM DE GLICOSE
**02.02.01.050-3 - DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA
**02.02.01.020-1 - DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES
**02.02.01.064-3 - DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)
**02.02.01.065-1 - DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)
**02.02.01.018-0 - DOSAGEM DE AMILASE
**02.02.01.055-4 - DOSAGEM DE LIPASE
**02.02.01.046-5 - DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)
**02.02.01.042-2 - DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA
**02.02.03.010-5 - DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)
**02.02.06.021-7 - DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.1.1. A menção ao contrato deverá ser interpretada como relativa ao empenho prévio correspondente aos procedimentos atribuídos à empresa credenciada, já que no presente caso será celebrado apenas o Termo de Credenciamento com as empresas credenciadas.

9.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.4. Após a assinatura do Termo de Credenciamento, o Contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, das estratégias para execução do objeto, do mecanismo de fiscalização descrito no Anexo I do Sistema de Avaliação, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, designados conforme o Decreto Municipal nº 20.154, de 1º de fevereiro de 2023.

9.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.7. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.8. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

9.9. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada/credenciada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.10. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.11. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.15. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

9.16. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.17. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9.18. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.19. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.20. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

9.20.1. A execução dos respectivos contratos será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, a verificação dos dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

9.20.2. A Avaliação dos Serviços prestados será realizada mensalmente pela DCRAM/SMS, com participação de representantes da CONTRATADA/CREDENCIADA.

9.20.3. O acompanhamento dos serviços prestados terá a supervisão direta, conforme normas e diretrizes estabelecidas no SUS, por meio da Diretoria de Controle, Regulação e Avaliação Municipal da Secretaria Municipal de Saúde (DCRAM/SMS).

9.20.4. A CONTRATADA/CREDENCIADA facilitará a CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

9.20.5. Os serviços prestados deverão apresentar um padrão de qualidade que será avaliado segundo os seguintes critérios:

- A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, relatórios trimestrais do controle de qualidade (interno ou externo), com objetivo assegurar a confiabilidade e qualidade dos serviços prestados;

- Para fiscalização, serão utilizados os indicadores constantes no Anexo I – DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO para avaliação trimestral da prestação de serviços pela CONTRATADA;

- A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o Ministério da Saúde, a própria CONTRATANTE, pacientes e terceiros decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

- Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada;

- Em qualquer hipótese, é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa e o direito à interposição de recursos.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

10.1. Além do previsto neste termo, os procedimentos a serem adotados nos processos de liquidação e pagamento deverão observar o disposto na Portaria Conjunta SMF/CGM nº 19, de 13 de setembro de 2023.

10.2. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) quantitativo e qualitativo, conforme previsto no Anexo I - Sistema de Avaliação.

10.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

10.3.1. Não produzir os resultados acordados;

10.3.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

10.3.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.3.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

10.3. Do Recebimento

10.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, pelos fiscais, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

10.3.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

10.3.3. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

10.3.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, através do envio de remessas do Sistema de Informação Ambulatorial – SAI E Sistema de Informação Hospitalar - SIH, ressalvadas as possibilidades de glosas e reapresentações, descrito no Item Forma de Pagamento.

10.3.5. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.3.6. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.3.7. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

10.3.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.3.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para adotar as providências cabíveis.

10.3.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo fiscal do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço, por meio do relatório de avaliação (ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA – DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO) e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os procedimentos previstos no Decreto Municipal nº 20.154/2023 ou outro instrumento que vier a substituí-lo ou regulamentá-lo.

10.3.11. Para os itens de contratação cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

10.3.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.3.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

10.3.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.3.15. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.4. Liquidação

10.4.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 125, inciso I do Decreto Municipal nº 20.154 de 1º de fevereiro de 2023.

10.4.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.4.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.4.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

10.4.5. Haverá retenção na fonte do imposto de renda – IR, nos termos do Decreto Municipal nº 20.086/2022 e em conformidade com a Instrução Normativa nº 1.234/2012, e suas alterações, da Receita Federal, inclusive no que se refere às isenções.

10.4.6. As notas fiscais deverão ser emitidas em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa nº 1234/2012, e suas alterações, da Receita Federal, conforme dispõe o Decreto Municipal nº 20.086/2022, sob pena de não aceitação por parte do contratante.

10.4.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006 não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.4.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/ 2021.

10.4.9. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.4.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.4.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.4.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.4.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.5. Prazo de pagamento

10.5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 125, inciso II do Decreto Municipal nº 20.154 de 1º de fevereiro de 2023.

10.5.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.5.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$\frac{EM}{VP} = I \times N \times$$

sendo:

I – Índice de Compensação Financeira, capitalizado diariamente em regime de juros simples, à taxa nominal de 6,0% (seis por cento) ao ano, ou de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Cálculo do parâmetro “I”

$I = (TX/100) / 365 = (6/100) / 365 = 0,00016438$.

TX = 6,0% a.a.

VP = Valor do pagamento, ou da parcela em atraso.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

10.6. Forma de pagamento

10.6.1. A produção será apresentada mensalmente, por meio do BPAI e/ou SISAH01, onde a CONTRATADA registra o atendimento referente ao período de atendimento, que irá

gerar os valores da produção aprovada, por meio da consistência dos dados de procedimento realizado e do cadastro atualizado (CNES).

10.6.2. A fatura dos serviços prestados deverá ser encaminhada à Diretoria de Controle, Regulação e Avaliação Municipal (DCRAM), com toda a documentação comprobatória, conforme normas vigentes do SUS, segundo cronograma previamente determinado, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços).

10.6.2.1. Apresentar à SMS/PMU – Diretoria de Controle, Regulação e Avaliação Municipal – DCRAM, de acordo com o cronograma do MS/DATASUS, o faturamento pelo Sistema de Informação, referente aos atendimentos e procedimentos realizados, para o devido processamento e envio para o Ministério da Saúde, visando manter a regularidade da alimentação da base de dados, para compensação financeira junto ao Fundo Municipal de Saúde. A entrega deverá ser efetuada por meio magnético (CD), até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte da competência a ser faturada. Caso haja alterações nas regras e/ou sistema (acompanhamento de novas versões e avisos) deverão ser acompanhados, diariamente, pelos prestadores de serviços através do site: <http://sai.datasus.gov.br>.

10.6.3. Realizar a digitação de APACs¹ no Sistema APAC Magnético, BPAC e BPAI no Sistema BPA Magnético², sendo que, a entrega deverá ser por meio magnético (CD) e conforme cronograma do MS. As alterações nas regras e/ou sistema deverão ser acompanhadas nos sites: <http://sihd.datasus.gov.br> e <http://sia.datasus.gov.br>, diariamente, pelos prestadores de serviços para acompanhamento de novas versões e avisos. A autorização dos laudos ocorrerá pelos supervisores da Diretoria de Controle, Regulação, Avaliação da SMS. Em casos pontuais deverá solicitar aos auditores presentes diariamente naquela Unidade a autorização para lançamento no sistema BPA Magnético (MS) e posterior envio a SMS.

10.6.4. As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados serão devolvidas ao CONTRATADO para as correções cabíveis, no prazo de 05(cinco) dias úteis, após o envio de base de dados ao MS/DATASUS pelo gestor, devendo ser reapresentados até o 10º(décimo) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo.

¹ 1 O aplicativo APAC Magnético(APAC-Mag), destinado ao registro da captação do atendimento ambulatorial, é integrante do SIA e sendo de caráter relevante na operacionalização dos procedimentos ambulatoriais que necessitam de autorização prévia. Ele difere dos procedimentos cujo instrumento de registro são o BPA-C e BPA-I, que não necessitam de autorização prévia.

² BPA-Mag e APAC-Mag: São aplicativos de captação do atendimento ambulatorial que permitem ao prestador de serviço vinculado ao SUS, registrar o atendimento realizado no estabelecimento de saúde, em regime ambulatorial.

10.6.5.Os pagamentos das faturas somente serão efetuados após conferência e validação da relação de pacientes encaminhados pelo Complexo Regulador da Secretaria Municipal de Saúde, que será apresentado juntamente com a fatura.

10.6.6. Os pagamentos das faturas somente serão efetuados após conferência e validação da relação dos pacientes encaminhados pelo Complexo Regulador da Secretaria Municipal

10.6.7.O pagamento das cirurgias múltiplas seguirá o disposto no item Cirurgias Múltiplas, do Manual Técnico do SIH, ou seja, serão remuneradas apenas com os valores definidos nesta regra.

10.6.8.O Valor adicional será pago apenas para o primeiro procedimento principal faturado no sistema.

10.6.9.O pagamento do TRATAMENTO DE COMPLICACOES DE PROCEDIMENTOS CIRURGICOS OU CLINICOS (intercorrências médicas) serão aqueles constantes na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

10.6.10.O pagamento das diárias de UTI serão aqueles constantes na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, SEM VALOR ADICIONAL. O pagamento será efetuado por meio de relatório mensal realizado pela equipe médica designada pela DCRAM.

10.6.11. A CONTRATANTE, após a revisão dos documentos e avaliação dos indicadores de qualidade, efetuará o pagamento do valor finalmente apurado, depositando-o na conta da CONTRATADA (número da conta e nome do Banco a ser por ela fornecidos), a partir do crédito na conta bancária do Fundo Municipal de Saúde pelo Fundo Nacional de Saúde.

10.6.12. As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados serão devolvidas ao Contratado para as correções cabíveis, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser reapresentadas até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo.

10.6.13. As contas apresentadas pela CONTRATADA, quando rejeitadas pela CONTRATANTE, por cortes, glosas ou reduções gerarão a possibilidade de interposição de recurso no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação pela Diretoria de Controle, Regulação e Avaliação Municipal da Secretaria Municipal de Saúde (DCRAM/SMS).

10.6.14. Caso os pagamentos já tenham sido efetuados, fica o CONTRATANTE autorizado a descontar no mês subsequente o valor pago indevidamente por procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios, mediante prévia cientificação da CONTRATADA.

10.6.15. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.6.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista nas legislações aplicáveis e conforme previsto neste documento.

10.6.14. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.6.15. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.6.16. Não serão retidos os valores correspondentes ao IR, conforme hipóteses do art.4º, IN 1.234/2012.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

11.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO/CREDENCIAMENTO, com amparo no art. 74, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme justificativa específica anexa.

11.1.2. Exigências de habilitação

11.1.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

- Em caso de contratação de ME ou EPP cuja natureza do serviço vede o recolhimento na forma do SIMPLES NACIONAL nos termos do art. 17 da Lei Complementar Federal nº

123/2006, a mesma deverá, nos moldes e prazos estabelecidos na Receita Federal, promover seu desenquadramento do Simples Nacional, na forma do art. 30, § 1º, inc. II, da mesma Lei.

11.2. Habilitação jurídica, fiscal, social e Trabalhista

11.2.1. Serão exigidos para fins de habilitação jurídica os documentos previstos no Apêndice deste Termo.

11.3. Qualificação Técnica e Técnico-Profissional

11.3.1. Para a Qualificação Técnica, as interessadas deverão possuir os seguintes documentos:

- Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, com dados devidamente atualizados (PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 1, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017).

- Registro no Conselho de Classe, RG/Documento de Identidade e CPF do Responsável Técnico pelo Serviço.

- Relação do pessoal técnico, com a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos (RT's), conforme Anexo – III,

- A interessada deverá apresentar Planilha de Capacidade de Produção (Anexo II) indicando sua capacidade de oferta para o SUS, mediante as condições estabelecidas no Termo de Referência.

- Comprovação de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação (Atestado de Capacidade Técnica);

11.3.2. Os critérios acima, atendem ao art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980 e Lei Federal nº 3.268/57.

12. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA ENTRE OS CREDENCIADOS

12.1. A demanda será distribuída igualmente entre os credenciados, respeitando a capacidade de produção ofertada ao SUS, por meio da Planilha de Capacidade de Produção (Anexo II).

12.2. Os agendamentos dos procedimentos dos pacientes inseridos na lista de espera, ocorrerão pela Diretoria de Controle, Regulação e Avaliação Municipal da Secretaria Municipal de Saúde (DCRAM/SMS), por meio do sistema informatizado FASTMEDIC, a partir da disponibilização das agendas dos credenciados, de forma sequencial (um para cada credenciado para o procedimento).

12.3. A cada novo prestador credenciado haverá a redistribuição das quantidades de agendamentos, conforme planilha de capacidade de produção apresentada, com inserção do novo credenciado na sequência de agendamentos.

12.4. Os agendamentos seguirão a sequência dos credenciados, em ordem alfabética, por dia da vaga disponibilizada.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 11.937.329,46 (onze milhões novecentos e trinta e sete mil trezentos e vinte nove reais e quarenta e seis centavos) anuais, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei Orgânica Municipal, na Lei Orçamentária Municipal nº 14.150, de 27 de dezembro de 2023- LOA 2024:

- 09.10. 302.1002.2.426.3.3.90.39.09.02 – Fonte 2621000 – Ficha 16073

14.1.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTO

15.1. O credenciado será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e, ainda, de qualquer outro descumprimento de cláusula editalícia, contratual ou da legislação referente à licitações e contratações públicas.

15.2. As não conformidades totais e/ou parciais constatadas na análise dos indicadores do Sistema de Avaliação, sujeita a CONTRATADA à multa sobre o valor do pagamento do serviço prestado, limitada a 20% (vinte por cento) do valor mensal com desconto trimestral,

conforme estabelecidos no Quadro de Indicadores e de Pontuação apresentado no Anexo I – SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO.

15.3. A imposição da penalidade prevista nesta cláusula dependerá da avaliação trimestral a ser realizada pelos fiscais do contrato considerando a sistemática de Avaliação, gravidade do fato e consideradas as circunstâncias objetivas de cada ocorrência, sendo autuado em processo próprio nos termos do Decreto Municipal nº 18.198, de 1º de agosto de 2019, assegurada a ampla defesa.

15.4. Na aplicação das sanções, além das disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverão ser observados os procedimentos dispostos no Decreto nº 20.154, de 2023.

15.5. Na aplicação das sanções, conforme resultado apurado em procedimento administrativo, em que sejam oportunizados a ampla defesa e o contraditório, serão considerados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, a natureza e a gravidade da infração, os danos que o cometimento da infração ocasionar à Administração Pública, ao serviço e aos usuários, a vantagem auferida em virtude da infração, as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes e os antecedentes do licitante ou contratado.

15.6. A cobrança de eventual valor referente às multas aplicadas será realizada nos termos do artigo 137 do Decreto nº 20.154, de 2023, caso não tenham sido estabelecidas outras hipóteses de multa neste Termo de Referência.

15.7. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa e, na hipótese de cumulação, serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à penalidade mais gravosa.

15.7.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente nos termos da legislação municipal pertinente.

15.8. Nas hipóteses de aplicação de sanções contratuais, ocorrerá o descredenciamento da CREDENCIADA, após regular processo administrativo, com observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, conforme previsto no artigo 129, XIII, da Portaria da Consolidação nº 01, de 28/09/2017, TÍTULO VI - DA PARTICIPAÇÃO COMPLEMENTAR, CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS e no Decreto Municipal nº 20.154, de 2023.

15.8.1. As hipóteses de rescisão estão previstas na Cláusula Décima Primeira do Termo de Credenciamento.

15.9. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do Contratado de indenizar integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

15.10. As sanções aplicadas serão informadas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, ou outro que vier a substituí-los, nos termos do artigo 161 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no Decreto Municipal nº 20.154, de 2023.

16. DO DESCRENCIAMENTO

16.1 Ocorrerá o descredenciamento da CREDENCIADA, nos casos de rescisão do instrumento de contratação, após regular processo administrativo, com observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, conforme previsto no artigo 129, XIII, da Portaria da Consolidação nº 01, de 28/09/2017, TÍTULO VI - DA PARTICIPAÇÃO COMPLEMENTAR, CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

16.1.1 O processo administrativo para rescisão contratual, bem como para aplicação de demais penalidade, seguirá o disposto no Decreto Municipal nº 20.154, de 2023.

16.2. Poderá ocorrer o descredenciamento de comum acordo entre as partes mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, respeitados os atendimentos dos pacientes que já iniciaram o pré-operatório.

Uberlândia, 30 de Abril de 2024.

APÊNDICE - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Habilitação jurídica:

1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

2. Em caso de participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

2.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

2.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

2.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

2.4. O registro previsto na Lei Federal nº 5.764, de 1971, art. 107;

2.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

2.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

2.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei Federal nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

2.8. Ato de autorização para o exercício da atividade de (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por (especificar o órgão competente) nos termos do art. da (Lei/Decreto) nº

2.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

3.2. Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

3.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Licitante, ou outra equivalente na forma da Lei;

3.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

3.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

3.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *municipal* relativo ao domicílio ou sede do

fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.8. Prova de regularidade com a Fazenda *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

3.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3.10. Declaração firmada pela Licitante, com amparo do art. 68, inciso VI Lei Federal nº. 14.133, de 2021, que não possui em seu quadro permanente menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade, em trabalho de qualquer natureza, exceto na condição de menor aprendiz, a partir de 14 anos de idade.

4. Habilitação econômico-financeira

4.1. A documentação para habilitação econômico-financeira, caso exigida, consta no Termo de Referência.

5. Qualificação técnica

A documentação para qualificação técnica, caso exigida, consta no Termo de Referência.

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA – DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO

1. Os serviços prestados deverão apresentar um padrão de qualidade, que será avaliado segundo os critérios definidos neste Anexo.
2. A fiscalização dos serviços prestados será realizada mensalmente, conforme normas e diretrizes estabelecidas pelo SUS por meio da Diretoria de Controle, Regulação e Avaliação Municipal da Secretaria Municipal de Saúde (DCRAM/SMS).
2. Os fiscais do Contrato utilizarão os indicadores dos quadros, a seguir, para avaliação trimestral da prestação de serviços pela **CONTRATADA**.
3. As não conformidades totais e/ou parciais constatadas na análise dos indicadores descritos no **QUADRO I – INDICADORES DE AVALIAÇÃO**, acarretará à **CONTRATADA** multa sobre o valor do pagamento do serviço prestado, limitada a 20% (vinte por cento) do valor mensal dentro do trimestre avaliado, conforme estabelecidos no **QUADRO III – AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS DESVIOS NOS INDICADORES ASSISTENCIAIS**, apresentado neste anexo.
 - 3.1. A imposição da penalidade prevista nesta cláusula dependerá da avaliação realizada pelos fiscais do contrato, considerando a sistemática de Avaliação, gravidade do fato e as circunstâncias objetivas de cada ocorrência, sendo autuado em processo próprio nos termos do Decreto Municipal nº 18.198, de 1º de agosto de 2019, assegurada a ampla defesa.
 - 3.2. A **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da notificação, para manifestar-se sobre o relatório de avaliação.
- 4 - A equipe da **CONTRATADA** deverá realizar pesquisa de satisfação do cliente trimestralmente que será embasada nos parâmetros descritos no **QUADRO I – INDICADORES DE AVALIAÇÃO**, utilizando ferramenta específica. Esta ferramenta deverá conter questões objetivas que eliminem margens de erro de interpretação durante a análise. Após a coleta de dados, a **CONTRATADA** deverá realizar análise crítica e estruturação do plano de ação de melhorias, encaminhando relatório ao CONTRATANTE.
- 5 - A **CONTRATADA** deverá apresentar para Secretaria Municipal de Saúde o resultado da pesquisa realizada e o plano de ação de melhorias.

QUADROS DE INDICADORES DE AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DAS ATIVIDADES CONTRATUAIS

QUADRO I – INDICADORES DE AVALIAÇÃO

Diretrizes	Ações Operacionais	Metas	Mês	Realizado	Pontuação
Assistência	Programa qualidade interno instituído	Apresentar relatório de acompanhamento (trimestral)		(sim/não)	9
	nº cirurgias realizadas/Nº de cirurgias contratadas	Apresentar relatórios (mensal)		%	21
				%	
				%	
	Garantir tratamento no Pré e pós operatório	Encaminhar relatório nominal com data da consulta de pré e pós operatório (mensal)		(sim/não)	21
				(sim/não)	
				(sim/não)	
	Manter atualizados os atendimentos no sistema FAST MEDIC e/ou Sistemas utilizados	Confirmar no sistema 100% dos atendimentos realizados diariamente (dar baixa). Apresentar relatório (trimestral)		(sim/não)	10
Atenção ao usuário/centralidade e no paciente	1. Possui condições físicas, de fluxo e de limpeza adequadas;	Relatório do supervisor (trimestral)		(sim/não)	9
	2. Garante ambiente acolhedor, incluindo sinalização, climatização e iluminação, entre outros;				
	3. Garante acessibilidade a				

	usuários e trabalhadores				
	Humanização do atendimento	Aplicar questionário mensalmente de pesquisa de satisfação do usuário e encaminhar (mensal)		(sim/não)	12
				(sim/não)	
				(sim/não)	
	Nº reclamações e resposta ao usuário	Nº resposta prestador/nº reclamação ouvidoria (mensal)		(sim/não)	12
Outras Obrigações	Alvará	Apresentação do alvará atualizado		(sim/não)	6
Total de Pontos					100

QUADRO II- AVALIAÇÃO E VALORIZAÇÃO DAS ATIVIDADES CONTRATADAS

AÇÕES	VALOR TOTAL	VALOR ALCANÇADO
Programa Qualidade Interno Instituído	9	
Alvará Sanitário	6	
nº cirurgias realizadas/Nº de cirurgias contratadas	21	
Garantir tratamento no Pré e pós operatório	21	
Manter atualizados os atendimentos no sistema FAST MEDIC e/ou Sistemas utilizados	10	
1) Possui condições físicas, de fluxo e de limpeza adequadas; 2) Garante ambiente acolhedor, incluindo sinalização climatização e iluminação, entre outros; 3) Garante acessibilidade a usuários e trabalhadores	9	
Humanização do atendimento	12	
Nº de reclamações e resposta ao usuário	12	

Total de Pontos	100	
------------------------	------------	--

QUADRO III – AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS DESVIOS NOS INDICADORES ASSISTENCIAIS

PONTUAÇÃO	META REALIZADA	VALOR DE DESCONTO
85 a 100 pontos	Acima de 85% meta dos indicadores	0%
65 a 84,9 pontos	Entre 65% a 84,99% meta dos indicadores	25% da multa prevista
45 a 64,99 pontos	Entre 45 e 64,99% da meta dos indicadores	50% da multa prevista
20 a 44,99 pontos	Entre 20 a 44,99% da meta dos indicadores	75% da multa prevista
0 a 19,99 pontos	Entre 0 a 19,99% da meta dos indicadores	100% da multa prevista

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA - RECURSOS HUMANOS

Equipe		
Responsável Técnico:	Registro Conselho de Classe	Especialidade:
Responsável por um único serviço		SIM () NÃO ()
Outros Profissionais Nível Superior:		
Nome	Registro Conselho de Classe	Especialidade:
		SIM () NÃO ()
		SIM () NÃO ()
		SIM () NÃO ()
		SIM () NÃO ()
Outros Profissionais:		
Nome	Categoria	

ANEXO III - DO TERMO DE REFERÊNCIA

PLANILHA DE CAPACIDADE DE PRODUÇÃO

A Contratada deverá apresentar a sua capacidade de produção para cada procedimento em Terapia Renal Substitutiva, conforme planilha abaixo:

Código tabela SUS	Procedimento	Previsão de cirurgias eletivas mensal do município	Previsão de cirurgias eletivas anual do município	Capacidade de produção ofertada mensal	Capacidade de produção ofertada anual
404010016	ADENOIDECTOMIA	32	384		
404010024	AMIGDALECTOMIA	58	696		
404010032	AMIGDALECTOMIA C/ ADENOIDECTOMIA	128	1.536		
404010105	ESTAPEDECTOMIA	1	12		
404010172	LARINGECTOMIA PARCIAL	2	22		
404010210	MASTOIDECTOMIA RADICAL	5	60		
404010229	MASTOIDECTOMIA SUBTOTAL	3	36		
404010253	PARACENTESE DO TIMPANO	2	18		
404010318	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DE OUVIDO / FARINGE / LARINGE / NARIZ	1	12		
404020321	RINOPLASTIA PARA DEFEITOS POS-TRAUMATICOS	3	32		
404010482	SEPTOPLASTIA PARA CORREÇÃO DE DESVIO	38	456		
404010520	SEPTOPLASTIA REPARADORA NÃO ESTÉTICA	16	192		
404010326	SINUSOTOMIA BILATERAL	4	48		
404010334	SINUSOTOMIA ESFENOIDAL	1	12		
404010512	SINUSOTOMIA TRANSMAXILAR	4	48		
404010350	TIMPANOPLASTIA (UNI / BILATERAL)	16	192		
404010415	TURBINECTOMIA	33	396		
301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	694	8328		
211020036	ELETROCARDIOGRAMA	347	4164		
203020030	EXAME ANATOMO-PATOLÓGICO PARA CONGELAMENTO / PARAFINA POR PEÇA CIRURGICA OU POR BIOPSIA (EXCETO COLO UTERINO E MAMA)	347	4164		
Total		1735	20820		

RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

O presente relatório é resultado da pesquisa de preços a seguir discriminada, em cumprimento ao determinado na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 20.154/2023, e em conformidade com a Instrução Normativa nº 65/2021 SEGES– ME.

1 - OBJETO: CREDENCIAMENTO para prestação de serviços contínuos de procedimentos cirúrgicos em otorrinolaringologia do Grupo 04 - Procedimentos cirúrgicos, Subgrupo 04 – Cirurgia das vias aéreas superiores, da face, da cabeça e do pescoço, Forma de Organização 01 – Cirurgias das vias aéreas superiores e do pescoço; todos constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, OPM do SUS, de acordo com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, procedimentos estes disponíveis através do SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de saúde – SUS (endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br>) a fim de atender a demanda do Município de Uberlândia, por intermédio do seu Complexo Regulador

2 - PERÍODO DE REALIZAÇÃO: 11/12/2023 a 11/04/2024 Com consolidação do orçamento na data de: 11/04/2024

3 - METODOLOGIA APLICADA: o valor de referência foi aferido por meio de

() Média (x) Mediana () Menor Preço () Outra: __

A metodologia apresentada demonstrou-se mais vantajosa ao Município e buscando garantir que o valor seja viável para que o credenciamento não resulte deserta.

4 – FONTES DE PESQUISA

Foi realizada a pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros, observado o art. 5º da IN 73/2020 ME:

(X) I - Banco de Preços;

Objeto	Fornecedor (Nome e CNPJ)	Data do Orçamento / Cotação	Preço Unit. (em R\$)
ADENOIDECTOMIA	Banco de Preços	Cotação rápida 2095/ data: 24/01/2024	R\$ 2.656,50
AMIGDALECTOMIA	Banco de Preços	Cotação rápida 2096/ data: 24/01/2024	R\$ 3.162,50
AMIGDALECTOMIA C/ ADENOIDECTOMIA	Banco de Preços	Cotação rápida 2098/ data: 24/01/2024	R\$ 3.289,00
TIMPANOPLASTIA (UNI /	Banco de Preços	Cotação rápida 2101/ data:	R\$ 4.050,00

BILATERAL)		24/01/2024	
CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	Banco de Preços	Cotação rápida 2104/ data: 24/01/2024	R\$ 152,80
ELETROCARDIOGRAMA	Banco de Preços	Cotação rápida 2102/ data: 24/01/2024	R\$ 72,00
EXAME ANATOMO-PATOLÓGICO PARA CONGELAMENTO / PARAFINA POR PEÇA CIRURGICA OU POR BIOPSIA (EXCETO COLO UTERINO E MAMA)	Banco de Preços	Cotação rápida 2103/ data: 24/01/2024	R\$ 37,00

(X) II - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;

Objeto	Und	Qtde	Contratante (Nome / UASG)	Empenho/ Licitação	Preço Unit. (em R\$)
ADENOIDECTOMIA	UN	32	IPSEMG*		R\$ 596,50
AMIGDALECTOMIA	UN	58	IPSEMG		R\$ 817,60
AMIGDALECTOMIA C/ ADENOIDECTOMIA	UN	128	IPSEMG		R\$ 878,35
ESTAPEDECTOMIA	UN	1	IPSEMG		R\$ 1.356,30
LARINGECTOMIA PARCIAL	UN	2	IPSEMG		R\$ 1.562,45
MASTOIDECTOMIA RADICAL	UN	5	IPSEMG		R\$ 1.350,81
MASTOIDECTOMIA SUBTOTAL	UN	3	IPSEMG		R\$ 1.350,81
PARACENTESE DO TIMPANO	UN	2	IPSEMG		R\$ 196,70

RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DE OUVIDO / FARINGE / LARINGE / NARIZ	UN	1	IPSEMG		R\$ 249,79
RINOPLASTIA PARA DEFEITOS POS-TRAUMATICOS	UN	3	IPSEMG		R\$ 976,41
SEPTOPLASTIA PARA CORREÇÃO DE DESVIO	UN	38	IPSEMG		R\$ 823,40
SEPTOPLASTIA REPARADORA NÃO ESTÉTICA	UN	16	IPSEMG		R\$ 823,40
SINUSOTOMIA ESFENOIDAL	UN	1	IPSEMG		R\$ 860,46
TURBINECTOMIA	UN	33	IPSEMG		R\$ 463,22
CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	UN	694	IPSEMG		R\$ 50,00
ELETROCARDIOGRAMA	UN	347	IPSEMG		R\$ 13,50
EXAME ANATOMO-PATOLÓGICO PARA CONGELAMENTO / PARAFINA POR PEÇA CIRURGICA OU POR BIOPSIA (EXCETO COLO UTERINO E MAMA)	UN	347	IPSEMG		R\$ 50,00

*Extraído de : <http://antigo.ipsemg.mg.gov.br/ipsemg/portal/m/site/saude/tabelas/2161-tabelas-de-procedimentos/2160/561>

() III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

Não utilizado por não terem sido encontrados processos de compra passíveis de comparação em qualidade e dimensionamento ou foi priorizado o parâmetro "X" como fonte de consulta).

(X) IV - pesquisa com fornecedores, desde que as datas das pesquisas não sejam superiores a 06 (seis) meses até a data de divulgação do edital.

Objeto	Und	Qtde	Contratante (Nome / UASG)	Empenho/ Licitação	Preço Unit. (em R\$)
ADENOIDECTOMIA	UN	32	Hospital do Tri- ângulo	11/12/2023	R\$ 2.980,00
AMIGDALECTOMIA	UN	58	Hospital do Tri- ângulo	11/12/2023	R\$ 3.300,00
AMIGDALECTOMIA C/ ADENOIDECTOMIA	UN	128	Hospital do Tri- ângulo	11/12/2023	R\$ 3.480,00
TURBINECTOMIA	UN	33	Hospital do Tri- ângulo	11/12/2023	R\$ 3.360,00
CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZA- DA	UN	694	Hospital do Tri- ângulo	11/12/2023	R\$ 120,00
ELETROCARDIOGRAMA	UN	347	Hospital do Tri- ângulo	11/12/2023	R\$ 26,00
EXAME ANATOMO-PATO- LÓGICO PARA CONGELA- MENTO / PARAFINA POR PEÇA CIRURGICA OU POR BIOPSIA (EXCETO COLO UTERINO E MAMA)	UN	347	Hospital do Tri- ângulo	11/12/2023	R\$ 70,00

Objeto	Und	Qtde	Contratante (Nome / UASG)	Data do Or- çamento / Cotação	Preço Unit. (em R\$)
ADENOIDECTOMIA	UN	32	Instituto São Lu- cas	11/04/2024	R\$ 6.000,00
AMIGDALECTOMIA	UN	58	Instituto São Lu- cas	11/04/2024	R\$ 6.000,00
AMIGDALECTOMIA C/ ADE- NOIDECTOMIA	UN	128	Instituto São Lu- cas	11/04/2024	R\$ 6.000,00
ESTAPEDECTOMIA	UN	1	Instituto São Lu- cas	11/04/2024	R\$ 4.000,00
CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	UN	694	Instituto São Lu- cas	11/04/2024	R\$ 150,00

5 - ANÁLISE DA PESQUISA

Após análise detalhada dos preços obtidos, foi utilizada a mediana, após verificação de ser esta mais vantajosa que a média e chegou-se ao:

ANEXOS: A documentação comprobatória que compõem a pesquisa de preços, segue anexa a este relatório.

Uberlândia 30 de Abril 2024

Rosângela Célia Lopes

Talita Vannuska Nunes Sampaio

Luciana Maria Campos Corrêa

Adriana Cristina Nogueira Carvalho

TERMO DE CREDENCIAMENTO CHAMAMENTO PÚBLICO N.º ____/2023

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - PARTES E FUNDAMENTO

1.1. CREDENCIANTE - MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, neste ato representado pela Secretário(a) Municipal de Saúde, **ADENILSON LIMA E SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 751, de 15 de março de 2023 e pelo Decreto Municipal nº 16.926/2017, de 05 de janeiro de 2017.

1.2. CREDENCIADO – _____, empresa estabelecida na cidade de _____, à _____ nº _____, bairro _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ nº _____, neste ato representada por _____, (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos do processo de contratação.

1.3. FUNDAMENTO - O presente termo de compromisso decorre do processo de **Inexigibilidade - Credenciamento nº XXX/XXXX**, fundamentado no art. 74, inc. IV e art. 79, inc. I da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 20.154, de 1º de fevereiro de 2023 e demais normas pertinentes, bem como pelas disposições contidas neste instrumento, no edital e respectivos anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E PREÇOS

2.1. O objeto do presente instrumento é assunção de compromisso de prestação de serviços contínuos de cirúrgicos em otorrinolaringologia do Grupo 04 - Procedimentos cirúrgicos, Subgrupo 04 – Cirurgia das vias aéreas superiores, da face, da

cabeça e do pescoço, Forma de Organização 01 – Cirurgias das vias aéreas superiores e do pescoço; todos constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, OPM do SUS, de acordo com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, procedimentos estes disponíveis através do SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de saúde – SUS (endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br>) a fim de atender a demanda do Município de Uberlândia, por intermédio do seu Complexo Regulador.

2.2. Vinculam-se a este termo de credenciamento, independentemente de transcrição:

- 2.2.1. O Termo de Referência;
- 2.2.2. O Edital de Chamada Pública para Credenciamento;
- 2.2.3. A Proposta do Interessado;
- 2.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2.3. Em caso de divergência entre este instrumento e as disposições do Termo de Referência, prevalecerá o disposto no Termo de Referência.

2.5. O valor global anual estimado para a contratação é de _____, devendo ser observadas as regras de redistribuição da demanda, caso surjam novos credenciados, bem como no caso de eventuais descredenciamentos, renovando-se o quantitativo, conforme estabelecido nos documentos previstos no item 2.2.

2.6. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.7. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos serviços efetivamente executados, com observância dos valores unitários definidos conforme processo de credenciamento e indicados no item 1.2 deste instrumento, se for o caso.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do credenciamento é de 5 (cinco) anos, prorrogáveis anualmente por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, 01 de abril de 2021, período em que os credenciados estarão vinculados ao compromisso de prestação de serviços estipulados.

3.1.1.O gestor de Termo de Credenciamentos deverá atestar a vantagem da manutenção do Credenciamento a cada exercício financeiro.

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de fiscalização, gestão e de execução, assim como os prazos e condições de entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Termo de Credenciamento.

5. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Será permitida a subcontratação parcial do objeto, conforme limites estabelecidos no Termo de Referência, anexo a este Termo de Credenciamento.

5.1.1. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

5.2. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

5.2.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

5.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do Termo de Credenciamento, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do §3º do art. 122 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento e demais condições referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Termo de Credenciamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. O reajuste contratual ocorrerá por apostilamento quando houver alteração nos valores da Tabela SUS pelo Ministério da Saúde.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. As obrigações do Credenciante e Credenciado estão dispostas no Item 8 do Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTO

10.1. O credenciado será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e, ainda, de qualquer outro descumprimento de cláusula editalícia, contratual ou da legislação referente à licitações e contratações públicas.

10.2. As não conformidades totais e/ou parciais constatadas na análise dos indicadores do Sistema de Avaliação, sujeita a CONTRATADA à multa sobre o valor do pagamento do serviço prestado, limitada a 20%(vinte por cento) do valor mensal com desconto trimestral, conforme estabelecidos no Quadro de Indicadores e de Pontuação apresentado no Anexo I– SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO.

10.3. A imposição da penalidade prevista nesta cláusula dependerá da avaliação trimestral a ser realizada pelos fiscais do contrato considerando a sistemática de Avaliação, gravidade do fato e consideradas as circunstâncias objetivas de cada ocorrência, sendo autuado em processo próprio nos termos do Decreto Municipal nº 18.198, de 1º de agosto de 2019, assegurada a ampla defesa.

10.4. Na aplicação das sanções, além das disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverão ser observados os procedimentos dispostos no Decreto nº 20.154, de 2023.

10.5. Na aplicação das sanções, conforme resultado apurado em procedimento administrativo, em que sejam oportunizados a ampla defesa e o contraditório, serão considerados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, a natureza e a gravidade da infração, os danos que o cometimento da infração ocasionar à Administração Pública, ao serviço e aos usuários, a vantagem auferida em virtude da infração, as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes e os antecedentes do licitante ou contratado.

10.6. A cobrança de eventual valor referente às multas aplicadas será realizada nos termos do artigo 137 do Decreto nº 20.154, de 2023, caso não tenham sido estabelecidas outras hipóteses de multa no Termo de Referência.

10.7. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa e, na hipótese de cumulação, serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à penalidade mais gravosa.

10.7.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente nos termos da legislação municipal pertinente.

10.8. Nas hipóteses de aplicação de sanções contratuais, ocorrerá o descredenciamento da CREDENCIADA, após regular processo administrativo, com observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, conforme previsto no artigo 129, XIII, da Portaria da Consolidação nº 01, de 28/09/2017, TÍTULO VI - DA PARTICIPAÇÃO COMPLEMENTAR, CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS e no Decreto Municipal nº 20.154, de 2023.

10.8.1. As hipóteses de rescisão estão previstas na Cláusula Décima Primeira deste Termo de Credenciamento.

10.9. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do Contratado de indenizar integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

10.10. As sanções aplicadas serão informadas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, ou outro que vier a substituí-los, nos termos do artigo 161 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão

apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no Decreto Municipal nº 20.154, de 2023.

10.12. Ocorrerá o descredenciamento da CREDENCIADA, nos casos de rescisão do instrumento de contratação, após regular processo administrativo, com observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, conforme previsto no artigo 129, XIII, da Portaria da Consolidação nº 01, de 28/09/2017, TÍTULO VI - DA PARTICIPAÇÃO COMPLEMENTAR, CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

10.12.1. O processo administrativo para rescisão contratual, bem como para aplicação de demais penalidade, seguirá o disposto no Decreto Municipal nº 20.154, de 2023.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DA RELAÇÃO CONTRATUAL

11.1. O Termo de Credenciamento se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1. O Termo de Credenciamento pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Termo de Credenciamento não mais lhe oferece vantagem.

11.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do Termo de Credenciamento, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do Termo de Credenciamento de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.2. O Termo de Credenciamento poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Termo de Credenciamento.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CREDENCIADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. De indenizações e multas.

11.4. A extinção do Termo de Credenciamento não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, conforme art. 131, *caput*, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade:
- II. Fonte de Recursos:
- III. Programa de Trabalho:
- IV. Elemento de Despesa:

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ANTICORRUPÇÃO

13.1. Em atendimento ao Decreto Municipal nº 18.389/2019, a CREDENCIADA declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação, dentre elas, a Lei Anticorrupção (Lei Federal nº 12.846/2013) e o Decreto Municipal nº 18.389/2019 e se compromete a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios,

administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

13.2. As Partes declaram que manterão até o final da vigência do credenciamento conduta ética, honesta e transparente na execução do objeto.

13.3.A CREDENCIADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos:

13.3.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

13.3.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por ela contratados;

13.3.3. Não empregar, direta ou mediante Termo de Credenciamento de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil, salvo as exceções legalmente admitidas;

13.3.4. Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela CREDENCIANTE que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas de integridade da CREDENCIADA.

13.4. A CREDENCIADA se obriga a comunicar imediatamente a CREDENCIANTE, por escrito, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por ela contratados. (Redação dada pelo Decreto Municipal nº 20.234/2023)

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, no Decreto Municipal nº 20.154, de 2013 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Termo de Credenciamentos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações da relação contratual reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.2. O CREDENCIANTE é obrigado a aceitar, nas mesmas condições de execução dos serviços, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Credenciamento, devendo haver anuência do CREDENCIADO para os valores que ultrapassarem esta porcentagem.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do Termo de Credenciamento podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CREDENCIANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), quando as funcionalidades respectivas a este procedimento auxiliar estiverem disponíveis, na forma prevista no art. 94 da Lei Federal 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527, de 2011.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro deste Município de Uberlândia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Credenciamento que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

E por estarem plenamente acordes com todas as cláusulas e condições assinam as partes este instrumento assinado eletronicamente, para que produzam seus efeitos jurídicos, comprometendo-se a cumprir o presente tão inteira e fielmente como nele se contém.

ANEXO I DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

1. Planilha de Capacidade de Produção Contratada

A planilha abaixo, refere-se à capacidade de realização de procedimentos contratada pelo município.

Item	Código tabela SUS	Procedimento	Unidade de medida	Capacidade de Produção Contratada- Mensal	Capacidade de Produção Contratada- Anual
1	404010016	ADENOIDECTOMIA	unidade		
2	404010024	AMIGDALECTOMIA	unidade		
3	404010032	AMIGDALECTOMIA C/ ADENOIDECTOMIA	unidade		
4	404010105	ESTAPEDECTOMIA	unidade		
5	404010172	LARINGECTOMIA PARCIAL	unidade		
6	404010210	MASTOIDECTOMIA RADICAL	unidade		
7	404010229	MASTOIDECTOMIA SUBTOTAL	unidade		
8	404010253	PARACENTESE DO TIMPANO	unidade		
9	404010318	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DE OUVIDO / FARINJE / LARINJE / NARIZ	unidade		
10	404020321	RINOPLASTIA PARA DEFEITOS POS-TRAUMATICOS	unidade		
11	404010482	SEPTOPLASTIA PARA CORREÇÃO DE DESVIO	unidade		
12	404010520	SEPTOPLASTIA REPARADORA NÃO ESTÉTICA	unidade		
13	404010326	SINUSOTOMIA BILATERAL	unidade		
14	404010334	SINUSOTOMIA ESFENOIDAL	unidade		
15	404010512	SINUSOTOMIA TRANSMAXILAR	unidade		
16	404010350	TIMPANOPLASTIA (UNI / BILATERAL)	unidade		
17	404010415	TURBINECTOMIA	unidade		
18	301010072	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	unidade		
19	211020036	ELETROCARDIOGRAMA	unidade		

20	203020030	EXAME ANATOMO-PATOLÓGICO PARA CONGELAMENTO / PARAFINA POR PEÇA CIRURGICA OU POR BIOPSIA (EXCETO COLO UTERINO E MAMA)	unidade		
	Total				

**Nome Arquivo: EDITAL CREDENCIAMENTO 14133 - SMS - OTORRINO 2024
Publicação.pdf**

Documento assinado de forma digital por LUCIANA MARIA CAMPOS CORREA

Certificado: **7cbfd271***0d5d2465**dd6bc*****b9671**

Data: 13/05/2024 14:53:39

Documento assinado de forma digital por Adenilson Lima e Silva

Certificado: **IBljANBg***wXsLN3AV**VloXs*****DAQAB**

Data: 13/05/2024 18:13:24



20240660127DCPIS

